



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Projeto de Lei n.º 54/2017 de 31 de Outubro de 2017.**



**Autoriza contratação emergencial de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.**

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de um Agente Comunitário de Saúde, micro área 6, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a demanda do Município na área, em face de afastamento legal da titular.

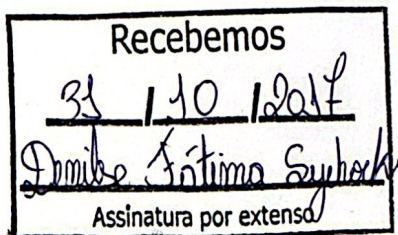
**Art. 2º** - A contratação, de natureza administrativa, vinculada ao regime geral de previdência social, será assegurado o direito a remuneração compatível com a função de igual ou assemelhado cargo/emprego na legislação local, férias, décima terceira remuneração e demais direitos previstos na legislação local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017.



*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2017**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar emergencialmente de um Agente Comunitário de Saúde.

Esta contratação se faz necessário para atender a necessidade do Município na área, em face de afastamento temporário de titular.

A contratação se dará por um período de até doze meses, podendo ser encerrada antecipadamente ou prorrogada a depender da necessidade, e do período de afastamento da titular.

Se trata de função da qual o Município não pode ficar sem, dada a relevância dos trabalhos.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**